

## RESOLUÇÃO Nº 28/23 – REITORIA

“Dispõe sobre a expansão do Programa Institucional de Incentivo Acadêmico à População Quilombola, Povos Originários e População Assentada da Reforma Agrária no que tange à matrícula e mensalidades dos cursos de graduação do Centro Universitário Campo Real”

A Reitoria do Centro Universitário Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º. Expandir o Programa Criado pela resolução 5-22 também a alunos de Guarapuava e Irati, além de Laranjeiras do Sul, bem como à população quilombola das mesmas regiões.

Art. 2º O Programa Institucional de Incentivo Acadêmico aos Povos Originários e População Assentada da Reforma Agrária e Quilombola se refere à bolsas de estudos nos cursos de graduação do Centro Universitário Campo Real.

Art. 3º. Entende-se por:

- I – Povos Originários: povos indígenas com comprovação de pertencimento ao povo;
- II – População Assentada de Reforma Agrária: membros de assentamentos da reforma agrária.
- III – Povos Quilombolas: pessoas com comprovação de pertencimento a comunidades compostas por população remanescente de quilombos, descendentes de pessoas escravizadas.

Art. 4º. O incentivo acadêmico é referente a desconto nas mensalidades dos cursos de graduação do Centro Universitário Campo Real, sendo de 30% (trinta por cento), além do valor de desconto da pontualidade. Desta forma, os acadêmicos beneficiários deste Programa terão 40% (quarenta por cento) de desconto nas mensalidades, podendo, ainda, gozar dos demais incentivos e programas institucionais oferecidos.

Art. 5º A bolsa será aplicável a todos os cursos oferecidos pelo Centro Universitário Campo Real, excetuando-se o Curso de Medicina que dispõe de programa próprio de bolsas de estudos (Resolução 1-2023).

Art. 6º. Todos os benefícios citados terão vigência sempre até o vencimento da mensalidade, após o vencimento o acadêmico deverá adimplir o valor integral, com juros e multa, conforme contrato de prestação de serviços.

Art. 7º. Os interessados deverão ser aprovados regularmente no vestibular e, no ato da matrícula, apresentar documentação comprobatória de pertencimento, conforme o que se estipula no Art. 2º desta Resolução, alínea I e II, sendo necessárias as seguintes documentações:

- I – Autodeclaração de pertencimento aos Povos Originários e/ou População Assentada de Reforma Agrária;
- II – Declaração do líder local, confirmando o pertencimento do interessado;
- III – Comprovante de endereço.

Art. 8º. Quando necessário, será realizada visita *in loco* pela comissão responsável pela análise de pedidos de incentivos financeiros, para verificar a veracidade das informações.

Art. 9º. Demais questões referentes ao Programa serão resolvidas pela Reitoria do Centro Universitário Campo Real.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor em sua data de publicação.

Guarapuava, 27 de novembro de 2023.

**Prof. Edson Aires da Silva**  
Reitor

